



DECRETO Nº. 2.448, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Reconhece como logradouro público e lhe dá denominação de “SERVIDÃO ANTÔNIO PAULO RODRIGUES”, situado na Rua das Palmeiras, bairro Palmeiras do Município de Pinheiral/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO No dia 19 de julho de 2017 abriu-se o processo administrativo de nº 3904/2017 onde a Sra. Ana Paula Rodrigues de Souza, moradora reside nesta e necessita dos serviços da Light. Rua das Palmeiras, Palmeiras do Município de Pinheiral – RJ requerendo a oficialização de nomeação do logradouro do bairro como “SERVIDÃO ANTÔNIO PAULO RODRIGUES”.

CONSIDERANDO é direito de todos um bom deslocamento, localização e desenvolvimento urbano, onde todos os logradouros públicos deverão ser perfeitamente nomeados.

CONSIDERANDO o direito dos cidadãos de acesso aos serviços públicos essenciais, dentre eles o de fornecimento de energia elétrica, telefonia e serviços de entrega de correspondências e encomendas;

CONSIDERANDO que a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A – concessionária de serviço público de eletricidade no Município de Pinheiral – condiciona a ligação de energia nos imóveis particulares ao reconhecimento oficial de logradouro público e sua denominação;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e denominação de logradouro público para que a população do local possa ter acesso ao serviço de entrega postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

CONSIDERANDO os despachos e projetos constantes dos autos do referido processo;



DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de Pinheiral o logradouro público com denominação de “SERVIDÃO ANTÔNIO PAULO RODRIGUES” localizado na Rua das Palmeiras, bairro Palmeiras.

Art. 2º – O Prefeito Municipal providenciará o imediato conhecimento do presente Decreto aos órgãos competentes.

Art. 3º – O Prefeito Municipal determinará ao setor competente da Administração Pública a fixação de uma placa identificadora na localidade.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta do Orçamento em vigor e, se necessário, com suplementação.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 31 de outubro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

**EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**